PROJETO DE LEI Nº 138/2024

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI) AOS RESPONSÁVEIS POR ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de educação básica, públicos e privados, situados no município de Parauapebas devem disponibilizar, a qualquer tempo, o Plano Educacional Individualizado (PEI) aos responsáveis e guardiões de alunos matriculados.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se Plano Educacional Individualizado aquele estabelecido pelos artigos 27 e 28 da Lei nº 13.146/2015, também conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º O PEI será disponibilizado integral e gratuitamente em cópia física ou digital, conforme decisão do requerente.

§ 1º A cópia digital deverá ser em formato aberto, em planilhas e ou texto, de modo a facilitar a análise das informações.

§ 2º A cópia a que se refere o *caput* deste artigo deve ser disponibilizada em, no máximo, 3 (três) dias, excetuando-se os dias em que a escola não funcione, podendo estender-se pelo mesmo período, desde que apresentada justificativa ao requerente.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei e eventuais sanções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas (PA), 23 de setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Tendo em vista a cada vez mais expressiva quantidade de alunos com necessidades especiais em nossa educação básica, totalizando cerca de 2.500 matrículas em todas as redes, o que corresponde a 3,3% do total, **este Projeto de Lei nasce a partir do clamor de mães ao**

meu Gabinete para que elas possam acessar o Plano Educacional Individualizado (PEI) das unidades de ensino, o que é determinado por lei.

O acesso ao PEI é, por muitas vezes, negado ou somente parcialmente atendido, de modo que, por meio de lei local, o documento terá de ser disponibilizado de forma de cópia gratuita para apreciação do público interessado. Cabe ressaltar que o direito de acesso à educação é universal, e todas as políticas de ensino têm — ou deveriam ter — por base o envolvimento não só dos profissionais das escolas, mas também da família e da comunidade para o seu pleno desenvolvimento.

Assim, esta medida visa à garantia do desenvolvimento de uma política de educação eficiente, transparente e universal para alunos da educação especial em Parauapebas, motivo pelo qual espero contar com apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação da presente proposição, a qual não gera qualquer tipo de impacto financeiro aos cofres públicos.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares
Vereadora | **Solidariedade**